



CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO CASAMENTEIROS DE BÚZIOS

INTRODUÇÃO

Este Código de Ética é elaborado com o intuito de estabelecer diretrizes claras e práticas para o comportamento esperado de todos os membros da Associação Casamenteiros de Búzios. O objetivo é promover um ambiente de respeito mútuo, colaboração e responsabilidade nas atividades relacionadas a casamentos e outros eventos sociais em Armação dos Búzios. É essencial que todos os associados compreendam e sigam rigorosamente as normas e orientações que se encontram delineadas neste documento.

São princípios gerais da Associação Casamenteiros de Búzios:

Profissionalismo: Atuar com ética, responsabilidade e respeito em todas as interações profissionais.

Respeito à comunidade: Preservar a tranquilidade e o bem-estar dos moradores e visitantes de Búzios.

Sustentabilidade: Adotar práticas que minimizem o impacto ambiental dos eventos.

Legalidade: Cumprir todas as leis e regulamentos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO I - COMPORTAMENTO COMERCIAL

Art. 1º Os membros da associação devem atuar com integridade, transparência e um elevado padrão de profissionalismo em todas as suas interações comerciais. É estritamente proibido o envolvimento em práticas de concorrência desleal, bem como a disseminação de informações difamatórias sobre colegas da profissão. Um comportamento ético é fundamental para a manutenção da reputação do grupo e para a confiança dos clientes.

§1º Os membros da Associação devem manter uma postura ética e transparente em suas relações comerciais, evitando práticas desleais ou enganosas.

§2º É vedada a divulgação de informações falsas ou enganosas sobre os serviços prestados.

§3º Os contratos devem ser claros e detalhados, especificando os serviços, prazos e custos envolvidos.

§4º Os membros devem honrar seus compromissos contratuais, buscando sempre a satisfação do cliente.

Art. 2º O selo da Associação Casamenteiros de Búzios confere ao associado uma classificação comercial de destaque e somente poderá ser utilizado por pessoas regularmente associadas à Associação.

§1º O selo poderá ser utilizado em todas as propostas, documentos e comunicações, impressos ou eletrônicos.

§2º O selo será entregue ao associado em arquivo PNG e, em hipótese alguma, poderá ter suas cores, forma e desenhos alterados.

CAPÍTULO II - RELACIONAMENTO EM GRUPOS DE WHATSAPP

Art. 3º Os grupos de WhatsApp da associação são canais de comunicação que devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais. É imprescindível que todos os membros respeitem a opinião e a privacidade dos demais participantes. Mensagens que contenham ofensas, desrespeito ou que fomentem a discórdia entre os associados não serão aceitas e poderão resultar em penalidades.

§1º Os membros devem utilizar os grupos de WhatsApp da Associação de forma respeitosa e profissional, evitando mensagens ofensivas, discriminatórias ou spam.

§2º É vedada a divulgação de informações confidenciais ou sensíveis nos grupos.

§3º Os membros devem utilizar os grupos para troca de informações relevantes sobre a Associação e o setor de eventos.

§4º Evitar a disseminação de informações falsas ou difamatórias.

§5º Utilizar os grupos de forma profissional, evitando o envio de mensagens irrelevantes ou spam.

CAPÍTULO III - RESPEITO ÀS LEIS ANTES, DURANTE E DEPOIS DO CASAMENTO

Art. 4º Todos os associados devem estar plenamente cientes das legislações locais, que regem a realização de eventos, como a Lei Ordinária nº 1.746 de 18 de maio de 2022, a Lei Complementar nº 6 de 10 de setembro de 2002 ou as que vierem a substituí-las.

§1º Os membros devem cumprir todas as leis e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à realização de casamentos e eventos.

§2º É fundamental o respeito às leis e normas de segurança, saúde e meio ambiente.

§3º Os membros devem orientar seus clientes sobre as leis e normas aplicáveis, garantindo o cumprimento integral das mesmas.

§4º Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos eventos.

§5º Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E LIMITES SONOROS

Art. 5º Os membros devem respeitar os limites sonoros e observar o horário de silêncio estabelecido pela legislação pátria, especificamente as Leis Ordinárias nº 233/2000 e nº 1.746/2022 da cidade de Armação dos Búzios, Lei nº 126/1977 do Estado do Rio de Janeiro e o Decreto Lei nº 3.688/1941 da União, bem como NBR 10151/2019 da ABNT, com o objetivo de evitar a produção de ruídos que possam ser considerados excessivos.

Parágrafo único. Os membros devem orientar seus clientes sobre a importância do respeito ao sossego público e aos limites sonoros.

CAPÍTULO V – DESCARTES DE LIXO E RESTOS DE DECORAÇÃO

Art. 6º Os associados têm a responsabilidade de assegurar que todo o lixo gerado durante os eventos seja descartado de maneira adequada

respeitando a Lei Complementar nº 6 de 10 de setembro de 2002 – Código de Postura da Cidade de Armação dos Búzios, ou a que a substituir. Isso inclui utilizar os recipientes apropriados para lixo orgânicos e os de reciclagem, respeitando as diretrizes de coleta de lixo estabelecidas pelo município. A gestão correta dos resíduos é uma demonstração de respeito pelo meio ambiente e pela comunidade.

§1º A consideração pelo meio ambiente deve ser uma prioridade em todas as etapas dos eventos.

§2º Coleta Seletiva: Os membros devem incentivar a coleta seletiva de lixo em seus eventos, separando os materiais recicláveis dos não recicláveis.

§3º Descarte Adequado: Os membros devem descartar o lixo e os restos de decoração de forma adequada, em locais apropriados e de acordo com as normas municipais.

§4º Limpeza: Os membros devem ter a responsabilidade de garantir que o local do evento – interno e/ou externo, privado ou público –, após a sua realização, esteja totalmente limpo, verificando se foi removido todo o lixo e os restos de decoração.

CAPÍTULO VI - PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

Art. 7º O uso de fogos de artifício sonoros durante os eventos promovidos pelos membros da associação é estritamente proibido, em respeito à Lei nº 1.690 de 22 de novembro de 2021 do Município de Armação dos Búzios, ou a que vier substituí-la. Essa proibição visa garantir a

segurança de todos os participantes, respeitar o bem-estar da comunidade e evitar qualquer tipo de transtorno.

Parágrafo único. Os membros devem orientar seus clientes sobre a proibição da soltura de fogos e as alternativas disponíveis para a celebração, como shows de luzes ou outras formas de entretenimento visual.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADE PELO TRÂNSITO

Art. 8º Os associados devem planejar e executar os eventos de maneira a minimizar o impacto no trânsito local, evitando o congestionamento de ruas. É vital assegurar o fluxo normal do trânsito e respeitar a tranquilidade da vizinhança, minimizando quaisquer impactos negativos na rotina dos moradores locais.

§1º Orientar os convidados a priorizar o uso de Taxi, Uber ou outro meio de transporte alternativo e utilizar estacionamentos adequados.

§2º É fundamental a comunicação com os órgãos competentes para obtenção de autorizações e sinalização adequadas.

§3º Os membros devem orientar seus clientes e fornecedores sobre a importância do respeito às normas de trânsito.

CAPÍTULO VIII – COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

Art. 9º Os membros devem cumprir todas as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais, incluindo o pagamento em dia das taxas e impostos.

§1º É fundamental a manutenção de registros contábeis e fiscais atualizados e precisos. Evitando pendências e irregularidades.

§2º Os membros devem buscar orientação profissional para garantir o cumprimento das obrigações tributárias.

§3º Estimular que os fornecedores também estejam em Compliance com a legislação.

CAPÍTULO IX - ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

Art. 10. As infrações a este Código de Ética serão tratadas de maneira justa e transparente, seguindo as diretrizes abaixo, sendo assegurado às partes envolvidas o pleno direito de defesa. Quando houver violação à alguma das regras desse Código de Ética, será convocado o Conselho de Ética, nos moldes do Estatuto da Associação Casamenteiros Búzios, para julgar e determinar qual penalidade a ser aplicada.

§1º A primeira ocorrência de violação das normas resultará em uma advertência formal, que será registrada pelo Conselho de Ética em Livro de Ocorrências disponível na sede da Associação para garantir a transparência.

§2º A reincidência na violação do Código de Ética levará à suspensão temporária do associado, por período a ser determinado pelo Conselho de Ética, que se incumbirá de avaliar a gravidade da situação e estabelecer as consequências.

§3º Casos de infrações consideradas graves, como o descumprimento das leis locais ou a utilização de fogos de artifício sonoros, ou que causem prejuízo financeiro à Associação ou a terceiros, o membro

poderá ser multado em valor a ser definido pelo Conselho de Ética, observado o que segue:

- a) Em 1/3 do salário mínimo, para infrações consideradas leves;
- b) Em 2/3 do salário mínimo, para infrações consideradas médias, ou já ser a terceira reincidência em uma infração leve no período de um ano;
- c) Em 1 Salário Mínimo, para infrações consideradas graves, ou já ser a terceira reincidência em uma infração média no período de um ano.

§4º A violação reiterada das normas ou a prática de atos que comprometam a integridade da associação poderá resultar na expulsão do membro perdendo, assim, todos os direitos e benefícios, mediante decisão do Conselho de Ética. Essa medida será adotada com cautela e consideração, visando proteger os interesses da associação como um todo.

Art. 11. O processo de apuração, seguirá o disposto a seguir:

§1º As denúncias de descumprimento do Código de Ética deverão ser encaminhadas à diretoria, por escrito, ou pelo canal de denúncias no site da Associação e com o máximo de provas documentais possível.

§2º A diretoria designará os Membros que irão compor o Conselho de Ética, como determinado no art. 34 do Estatuto da Associação, para apurar os fatos e convocando o membro acusado para apresentar sua defesa e provas. Após a análise de todos os documentos o Conselho entregará seu parecer à Diretoria.

§4º A decisão final sobre a aplicação das sanções caberá à Diretoria da Associação.

§5º O membro punido poderá recorrer da decisão da Diretoria à Assembleia Geral da Associação.

CAPÍTULO X - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adesão a este Código de Ética é fundamental para garantir um ambiente harmônico e respeitoso, promovendo a boa convivência e o sucesso das atividades da Associação Casamenteiros de Búzios. É responsabilidade de cada associado zelar por estes princípios e contribuir para a construção de uma imagem positiva da associação junto à comunidade. Juntos, podemos fortalecer nossa rede de profissionais e oferecer serviços de excelência aos nossos clientes, sempre pautados pela ética e pelo respeito.

Este Código de Ética poderá ser revisado e atualizado pela diretoria da associação, sempre que necessário. Os casos omissos neste Código de Ética serão analisados e decididos pela diretoria da Associação ou pelo Conselho de Ética. O presente Código de Ética encontra-se aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de março de 2025.

Presidente da Associação em Exercício